



LEI N.º 3.933 DE 15 DE junho DE 1984

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao Padre Henrique Geraldo Martinho Gereon e dá outras providências.

VIGORANDO
Dia 06 mês 07 Ano 1984
Portaria
Ass. do presidente

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Piauiense ao Padre Henrique Geraldo Martinho Gereon, Vigário da cidade de Simplício Mendes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativo autorizada a convocar uma Sessão Especial para proceder a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.933 DE 15 DE junho DE 1984

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao Padre Henrique Geraldo Martinho Gereon e dá outras providências.

Poder Executivo	
Dia 25/06/84	Nº 119
Assinatura	
Ano de 1984	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanção a seguinte Lei;

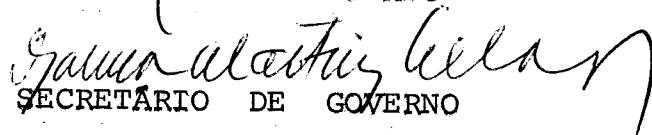
Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Piauiense ao Padre Henrique Geraldo Martinho Gereon, Vigário da cidade de Simplício Mendes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativo autorizada a convocar uma Sessão Especial para proceder a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 1984.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO